

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lira

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEMFA Nº 002/2020

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2802, de 16 de março de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 2801;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2801, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que às medidas para o enfrentamento da propagação do coronavírus causarão impacto direto nas finanças do Estado e dos municípios, principalmente nas receitas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais, como ICMS, FPM e FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso por três meses o enquadramento dos profissionais do magistério referente à Lei Municipal nº 1903/2020, Decretos Municipais nº 2796 e 2797/2020, em decorrência do impacto orçamentário e financeiro que será causado pelas medidas de enfrentamento à propagação do coronavírus.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso persista o impacto orçamentário e financeiro nas finanças municipais em decorrência das medidas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 2º A Coordenadoria Geral de Contabilidade e Orçamento realizará mensalmente o reconhecimento do passivo na contabilidade da Prefeitura originário dos valores a pagar relacionado a este enquadramento.

Art. 3º Com o restabelecimento das finanças municipais, a Secretaria de Fazenda sinalizará o retorno do enquadramento e a forma de pagamento do passivo reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Fazenda, 19 de março de 2020.

SIMONE MOREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2.806 DE 19 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.901/2019 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.681.210,00 (um milhão seiscentos e oitenta e um mil duzentos e dez reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 19 de março de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
20.01 - 13.392.0043.2.205	147	3390.30	11.500,00	
28.01 - 04.122.0029.2.095	318	3390.39	1.000.000,00	
28.01 - 04.129.0029.2.235	349	3390.30	10.000,00	
29.01 - 11.695.0026.1.071	386	4490.52	1.000,00	
29.01 - 22.661.0062.2.200	393	3390.39	200,00	
39.01 - 15.451.0038.1.035	1098	4490.61	145.000,00	
39.01 - 15.451.0056.1.021	1109	4490.51	5.000,00	
39.01 - 17.451.0017.2.128	1124	3390.30	80.000,00	
39.01 - 17.544.0002.2.094	1137	3390.30	20.000,00	
40.01 - 04.122.0029.2.095	1152	3190.13	3.510,00	
20.01 - 13.122.0029.2.095	131	3390.30		5.000,00
20.01 - 13.122.0029.2.095	133	3390.39		2.500,00
20.01 - 13.392.0070.2.127	154	3390.32		1.000,00
20.01 - 13.392.0070.2.127	155	3390.39		1.000,00
20.01 - 13.392.0070.2.127	156	3390.48		1.000,00
20.01 - 13.392.0070.2.142	157	3390.39		1.000,00
29.01 - 11.695.0026.2.185	391	3390.39		1.200,00
39.01 - 15.452.0048.2.081	1116	3390.39		455.000,00
39.01 - 17.512.0048.2.093	1134	3390.39		805.000,00
40.01 - 20.608.0027.2.092	1179	3390.30		3.510,00
FMAS				
35.01 - 08.122.0029.2.095	771	3390.30	5.000,00	
35.01 - 08.122.0029.2.095	773	3390.39		5.000,00
FMS				
36.01 - 10.122.0059.2.095	919	3390.39	300.000,00	
36.01 - 10.302.0009.2.028	1008	3390.39	100.000,00	
36.01 - 10.302.0009.2.186	1024	3390.39		400.000,00
TOTAL			1.681.210,00	1.681.210,00



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**